

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente para suprir a demanda da Secretaria de Agricultura.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	11427407000116	RUA VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, 59 JARD. SORRILAND		Itapajé / CE	2019.03.12.3	Não	Pregão	1.599,00
	MARINHO SOARES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	08458279000163	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 1007 S. J. DO TAUAPE	08538771240	Jaguaretama / CE	009/2019-PE	Não	Pregão	1.499,00
	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	02347734000177	RUA JOSE CARLOS SAMPAIO 229 CENTRO	08834491005	Milhã / CE	2019051022RPFMS	Não	Pregão	1.466,00
2	P N FEITOSA SANCHO	23707218000186	Rua Pedro Gonçalves n 155, Centro, CEP63540000, Várzea Alegre, CE	00000000000	Aurora / CE	2019.05.09.1	Não	Pregão	202,00
	RILAMI FERREIRA DA SILVA ME	26601949000130	RUA DOUTOR JUSTA ARAUJO 1150 ITAPERI	08533937995	Pacajus / CE	2018.09.03.1.PP	Não	Pregão	195,75
	AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRE	30607801000180	RUA MONSENHOR SALAZAR, 102, SÃO JOÃO DO TAUAPE, CEP60130370, Fortaleza, CE	08533531292	São Luís do Curu / CE	19061901-PP-SRP	Não	Pregão	200,00

**Itens sem lote definido**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA
1	1,00	Unidade	AR CONDICIONADO SPLITZ 12.000 BTUS	R\$ 1.521,33	R\$ 1.521,33	Média
2	5,00	Unidade	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	R\$ 199,25	R\$ 996,25	Média

**VALOR TOTAL: R\$ 2,517,58**

INDEPENDÊNCIA / CE, 31 DE OUTUBRO DE 2019



**Maria Leiliane Cavalcante Lima**  
Diretora Do Departamento De Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201910310001 | IP: 168.181.12.98



**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**ITEM 1: AR CONDICIONADO SPLITZ 12.000 BTUS**

<b>Preço 1</b>	<b>Lote/Item:</b> 34
<b>Município:</b> Itapajé / CE	<b>Adjudicação:</b> 8 de Maio de 2019
<b>Objeto:</b> AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO DESTINADO A CRECHE PROINFANCIA ESMERINO GOMES DO MUNICIPIO DE ITAPAJE	<b>Homologação:</b> 24 de Junho de 2019
<b>Descrição:</b> APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS - AR3	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 12 de Março de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 2019.03.12.3	<b>Quantidade:</b> 2
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR
11.427.407.0001-16	GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.198,00

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Sousa / PB	RUA VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, 59 JARD. SORRILAND	58805-288	(	-

<b>Preço 2</b>	<b>Lote/Item:</b> 26
<b>Município:</b> Jaguaratama / CE	<b>Adjudicação:</b> 29 de Maio de 2019
<b>Objeto:</b> Aquisicao de aparelhos e utensilios domesticos e equip. diversos, mobiliario em geral, maq. Equip. energeticos, equip. p/ audio e video, Aquisicao de apar. equip. utens. med-odont. lab. e hospitalar, apar. de medicaao, e equip. e mat. de processamento de dados, para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaratama/Ce.	<b>Homologação:</b> 2 de Julho de 2019
<b>Descrição:</b> AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS	<b>Liquidação:</b>
<b>Data da autuação:</b> 14 de Maio de 2019	<b>Fonte:</b> <a href="http://www.tcm.ce.gov.br/">www.tcm.ce.gov.br/</a>
<b>Modalidade:</b> Pregão Nº: 009/2019-PE	<b>Quantidade:</b> 22
<b>SRP:</b> Não	<b>Unidade:</b> UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR
08.458.279.0001-63	MARINHO SOARES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 32.978,00

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 1007 S. J. DO TAUAPE	60130-350	(08) 5387-7124	-

**Preço 3**

**Município:** Milhã / CE

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO FUTURAS DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICIPIO DE MILHA - CE.

**Descrição:** AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS Completo Com controle remoto funcao timer; 220

**Data da autuação:** 10 de Maio de 2019

**Modalidade:** Pregão Nº: 2019051022RPFMS

**SRP:** Não

**Lote/Item:** 2

**Adjudicação:** 28 de Maio de 2019

**Homologação:** 4 de Junho de 2019

**Liquidação:**

**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

**Quantidade:** 18

**Unidade:** UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
02.947.734.0001-77	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI			R\$ 26.388,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Senador Pompeu / CE	RUA JOSE CARLOS SAMPAIO 229 CENTRO	63600-000	(08) 8344-9100	-

**ITEM 2: VENTILADOR DE PAREDE 60 CM**

**Preço 1**

**Município:** Aurora / CE

**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades dos Agentes de Endemias do Município de AuroraCE

**Descrição:** Ventilador - de parede, com grade protetora, 60 cm de diâmetro, 03 pás de plástico, com 03 velocidades, na voltagem 220v.

**Data da autuação:** 9 de Maio de 2019

**Modalidade:** Pregão Nº: 2019.05.09.1

**SRP:** Não

**Lote/Item:** 37

**Adjudicação:** 27 de Maio de 2019

**Homologação:** 31 de Maio de 2019

**Liquidação:**

**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

**Quantidade:** 3

**Unidade:** UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
23.707.218.0001-86	P N FEITOSA SANCHO			R\$ 606,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Várzea Alegre / CE	Rua Pedro Gonçalves n 155,Centro,CEP63540000,Várzea Alegre,CE	63540-000	(00) 0000-0000	-



**Preço 2**

**Município:** Pacajus / CE

**Objeto:** Selecao de melhor proposta para registro de precos visando futuras e eventuais contratacoes para aquisicao de material de consumo, permanente e utensilios destinados a Camara Municipal de Pacajus/CE (Exclusivo ME - EPP), conforme especificacoes contid as no Termo de Referencia, constante do anexo I do presente edital do PREGAO PRESENCIAL No 2018.09.03.1 - SRP

**Descrição:** Ventilador de parede 60 cm, 3 velocidades, garantia minima 6 meses. Garantia min

**Data da autuação:** 3 de Setembro de 2018

**Modalidade:** Pregão Nº: 2018.09.03.1.PP

**SRP:** Não

**Lote/Item:** 14

**Adjudicação:** 21 de Setembro de 2018

**Homologação:** 11 de Dezembro de 2018

**Liquidação:**

**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
26.601.949.0001-30	RILAMI FERREIRA DA SILVA ME			R\$ 195,75
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA DOUTOR JUSTA ARAUJO 1150 ITAPERI	60714-100	(08) 5339-3799	-

**Preço 3**

**Município:** São Luís do Curu / CE

**Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE. COM COTAS PARA MEEPP.

**Descrição:** VENTILADOR DE PAREDE 60 CM.

**Data da autuação:** 19 de Junho de 2019

**Modalidade:** Pregão Nº: 19061901-PP-SRP

**SRP:** Não

**Lote/Item:** 67

**Adjudicação:** 11 de Julho de 2019

**Homologação:** 11 de Julho de 2019

**Liquidação:**

**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

**Quantidade:** 40

**Unidade:** UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR
30.607.801.0001-80	AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRE			R\$ 8.000,00
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA MONSENHOR SALAZAR, 102,SÃO JOÃO DO TAUAPE,CEP60130370,Fortaleza,CE	60130-370	(08) 5335-3129	-

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1: AR CONDICIONADO SPLITZ 12.000 BTUS**

---

AR CONDICIONADO SPLITZ (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, INSTALAÇÃO E TESTE, GARANTIA DE 1 ANO.

**ITEM 2: VENTILADOR DE PAREDE 60 CM**

---

Ventilador de parede 60 cm. Características: corpo metálico; hélice metálica (3 pás ou mais); grade de proteção metálica; diâmetro entre 57 e 67 cm, instalação de parede; tensão 200 volts; potência 300 watts ou superior (1/2 hp); vazão 7000 m<sup>3</sup>/h ou superior; ruído máximo de 75 dBA; cor preta ou cinza; embalagem original de fábrica. garantia: 12 (doze) meses.

## JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7o, § 2o, inc. II e 40, § 2o, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3o, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado” ou seja, o “decisium” reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, “os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática”.

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2o da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de “no mínimo, 03 (três) propostas válidas” adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

#### **Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta? Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”).

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no

8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Independência / CE, 31 de Outubro de 2019



Maria Leiliane Cavalcante Lima

Diretora do departamento de compras